



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO GENERAL DJALMA POLY COELHO

TERMO DE ABERTURA

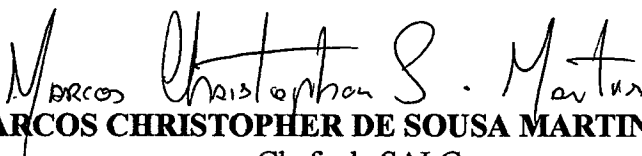
EBC – Empresa Brasil de Comunicação - Publicidade Legal:

- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.
- Processo Administrativo nº 64491.004262/2023-46

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação da empresa pública – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES S/A – EBC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, com vigência anual, para a execução dos serviços de publicidade legal impressa e publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação, visando atender as necessidades do 3º Centro de Geoinformação, conforme exigências contidas no § 1º do Art. 54, da Lei nº 14.133, quanto a publicidade dos atos administrativos.

Olinda-PE, 29 de agosto de 2023.


MARCOS CHRISTOPHER DE SOUSA MARTINS – ASP
Chefe da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO GENERAL DJALMA POLY COELHO

Ao

Sr. **RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA**

Ordenador de Despesas do 3º Centro de Geoinformação

Solicitamos autorização para abertura de processo de Inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 74, caput, Lei 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor de Material	
Responsável pela Demanda: ALEXSANDRO SOARES DE ALBUQUERQUE	Matrícula SIAPE:
E-mail: almox3dl@gmail.com	Telefone: (81) 985076624
1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
Em abril de 2021, passou vigorar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a qual substituirá ao longo dos próximos dois anos a Lei n.º 8.666 de 1993, bem como a Lei n.º 10.520 de 2002, e a Lei n.º 12.462 de 2011, que trata do regime diferenciado de contratações. Há previsão na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos da necessidade de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. Tal previsão está descrita no § 1º, do artigo 54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Sendo assim, faz-se necessário a contratação do serviço de publicidade legal impressa (e/ou eletrônica) em jornais de grande circulação. Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros em que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento, conforme artigo 8º, § 1º da Lei nº 11.652, de 2008. Com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e	

entidades da Administração Federal é competência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União e o Decreto nº6.555, de 8 de setembro de 2008.

O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Item	Especificação do Objeto	CATSER	UND	QTDE	Valor Total
01	Publicidade legal impressa e/ou eletrônica	16152	Und	1	10.000

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Setembro de 2023.

4. Créditos Orçamentários

Natureza de Despesa: 33.91.00
Programa de Trabalho Resumido: 171460
Plano Interno: IDAFUNPUBL
Fonte de Recurso: 0100000000

5. Indicação do(s) integrantes(s) da equipe de planejamento.

ALEXSANDRO SOARES DE ALBUQUERQUE – S Ten
CLEBSON DA SILVA LIMA NASCIMENTO – 2º Sgt

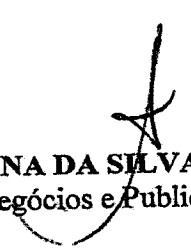
Olinda/PE, 30 de agosto de 2023.


ALEXSANDRO SOARES DE ALBUQUERQUE – S Ten
Chefe do Almoxarifado

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pela **Gerente de Negócios e Publicidade Legal, ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3083978969-SSP/RS e do CPF/MF nº 818.935.310-15, **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Brasília, 05 de Janeiro de 2023.



ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pela **Gerente de Negócios e Publicidade Legal, ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3083978969-SSP/RS e do CPF/MF nº 818.935.310-15, **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.

Brasília, 05 de Janeiro de 2023.



ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Gerência de Publicidade

Nº Planilha:
0089/2023

Data Emissão:
18/08/2023

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: EBC - ORÇAMENTO	CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC	Inscrição Estadual:

Título da publicação: ORÇAMENTO PARA FINS CONTRATUAIS - 3º Centro de Geoinformação - PE	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 2.406,96	Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 2.406,96	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO013313/2023	Diário de Pernambuco (PE)	Recife - PE	22/08/2023	67,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 1.310,76	27.146	Midiacad	48,29
PO013312/2023	Folha de Pernambuco/Antares	Recife - PE	22/08/2023	71,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 1.096,20	17.633	Instituto ARC_Julho/2016	62,17
MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:

** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

ATENÇÃO: *As informações dos veículos - valores, descontos negociados e classificação (abrangência) estão disponíveis no MidiaCad (sistema alimentado pelo Núcleo de Mídia da SECOM/PR e utilizado pela EBC como banco de dados). **As negociações são realizadas entre os veículos e o Núcleo de Mídia da SECOM/PR. Valores sujeitos a alteração a qualquer tempo. *Alguns jornais utilizam tabela de preços diferenciada para publicações diretas, sem Intermediação da EBC. ****Cálculos feitos com base em publicação de licitações para páginas de noticiário (indeterminadas) em dias úteis. Os valores apresentados foram calculados para uma publicação no tamanho de 02 colunas x 06 cm de altura. Os valores alteram de acordo com o tamanho do texto enviado para a publicação.**

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Brasília - DF	Cliente EBC Fone: (61) 3799-5441	Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616



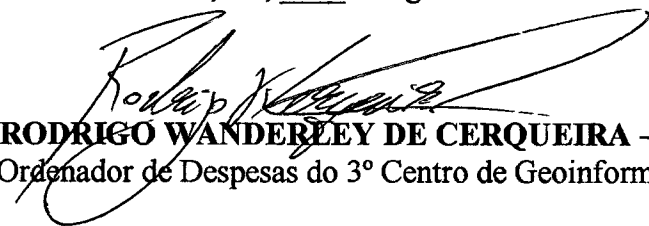
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO GENERAL DJALMA POLY COELHO**

TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Processo Administrativo Nº 64491.004262/2023-46

Tendo em vista a necessidade de publicidade legal impressa (e/ou eletrônica) em jornais de grande circulação nacional, regional e municipal, para atender a necessidade do 7º Depósito de Suprimento, expresso **ANUÊNCIA e AUTORIZO** a contratação direta do fornecedor EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES S/A – EBC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, da Lei nº 14.133.

Olinda, PE, 31 de agosto de 2023


RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA – TC
Ordenador de Despesas do 3º Centro de Geoinformação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO GENERAL DJALMA POLY COELHO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nr 64491.004262/2023-46)**

1. OBJETO

- 1.1. A Contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC para execução de serviço continuado de distribuição de publicidade legal impressa (e/ou eletrônica) em jornais de circulação nacional, regional e municipal, com o objetivo de prover as demandas do 3º Centro de Geoinformação.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade Fornecimento	Qtd	Valor Total Estimado
1	Publicidade legal impressa e/ou eletrônica.	16152	Unidade	01	R\$ 10.000,00

- 1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os avisos contendo os resumos dos editais de pregões, concorrências, tomadas de preços, concursos, leilões, atos administrativos (previstos em lei) praticados pela Administração Pública Federal, deverão ser publicados em jornal de grande circulação nacional, regional e municipal.
- 2.2. É preciso considerar que a demanda de licitações previstas para publicação neste exercício, os extratos de editais de concursos, entre outras publicações necessárias, deverão ser publicados em mais de um veículo de comunicação e, dependendo do tamanho do texto, o valor unitário destas publicações sofrerá alterações, uma vez que possuem um conteúdo singelamente maior que o tamanho mínimo padrão utilizado pelos meios de comunicação.
- 2.3. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC foi constituída pela Lei 11.652, de 7 de abril de 2008, e no art. 8º, inciso VII, definindo a competência de distribuir a publicidade legal impressa e/ou eletrônica dos órgãos e entidades da Administração Federal. O Decreto 6.555, de 8 de setembro de

2008, em seu art. 9º, § 3º, impõe ao Poder Executivo Federal a distribuição da publicidade legal pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

- 2.4. Em obediência as determinações contidas nas leis mencionadas, e ao art. 74, caput, da Lei 14.133/21, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação –EBC deverá ser por processo de Inexigibilidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadra-se no pressuposto do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 3.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do 3º CGEO pela EBC, por intermédio da Diretoria de Negócios e Serviços, que receberá do 3º CGEO as solicitações de veiculação e adotará as medidas cabíveis à execução do objeto contratual.
- 4.2. Competirá ao 3º CGEO obedecer, quando do encaminhamento à EBC do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:
- 4.2.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>, ou outro que o venha substituir;
- 4.2.2. O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do 3º CGEO, será remetido à EBC, em formato definitivo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso de Marcado Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;
- 4.2.3. A solicitação de veiculação emitida pelo 3º CGEO deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

18

- 4.2.4. O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à EBC, obrigatoriamente até as 15hs (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
- 4.2.4.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC, em formato definitivo, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - 4.2.4.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - 4.2.4.3. Para rádio: até as 13:00(treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - 4.2.4.4. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - 4.2.4.5. Para internet: com antecedência de 02(dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- 4.2.5. Cabe ao 3º CGEO definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- 4.2.6. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo 3º CGEO. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o 3º CGEO fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- 4.2.6.1. O 3º CGEO poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - 4.2.6.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do 3º CGEO será possível a alteração ou o cancelamento das publicações;
 - 4.2.6.3. O 3º CGEO poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- 4.2.7. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:



- 5.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, bem como sobre sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a vigência do contrato.
- 6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 6.3. Atender a todas as condições de prestação do serviço previstas deste Termo de Referência.
- 6.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre a execução do serviço.
- 6.5. Manter, durante todo o prazo de sua proposta, compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, exigidas no Termo.
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- 6.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 6.8. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato.
- 6.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



- 6.10. Responder pelas reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor ou do gestor substituto do contrato, cuidando, imediatamente, das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 6.11. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 6.12. Designar preposto para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE para atendimento das demandas do 3º CGEO, bem como os demais assuntos inerentes ao contrato.
- 6.13. Caso o preposto da CONTRATADA não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



- 7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

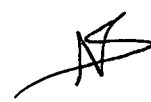
$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que ela provier para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, parâmetros e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).
- 9.2. O custo estimado foi apurado a partir do estimado de 30 (trinta) publicações anuais, considerou-se as quantidades de pregões, tomadas de preço e processos administrativos de contratações realizados pelo 3º Centro de Geoinformação em 2023, sendo que não é possível definir a quantidade de publicações, pois ela varia de acordo com a necessidade.

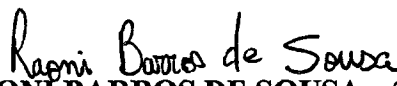
10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do próximo exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa (ND)	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	Plano Interno (PI)	Fonte de Recursos
33.91.39	171460	IDAFUNPUBL	0100000000

Recife-PE, ____ de agosto de 2023.


MARCOS CHRISTOPHER DE SOUSA MARTINS – Asp Of
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


RAONI BARROS DE SOUSA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


RICARDO JORGE SOARES DE ALBUQUERQUE FILHO – 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO GENERAL DJALMA POLY COELHO**

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

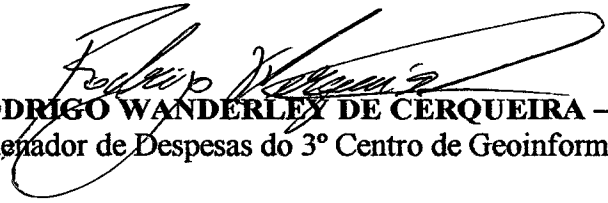
Processo Administrativo Nº 64491.004262/2023-46

O presente processo de contratação direta destina-se a legitimar, por meio de inexigibilidade de licitação, a contratação da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES S/A – EBC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, para a execução de serviço continuado de distribuição publicidade legal impressa (e/ou eletrônica) em jornais de grande circulação nacional, regional e municipal, com o objetivo de prover demandas do 3º Centro de Geoinformação.

Analisando-se os documentos do presentes processo, pode-se perceber que, de fato, se trata de inexigibilidade de licitação, em consonância com o disposto no Art. 74, da Lei nº 14.133.

Outrossim, do cotejo dos autos, se pode concluir que a necessidade de abertura do presente processo está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a legislação de referência, salvo melhor juízo, autorizo a contratação direta.

Olinda, PE, 31 de agosto de 2023


RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA – TC
Ordenador de Despesas do 3º Centro de Geoinformação

Estudo Técnico Preliminar 27/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64491.004262/

2. Descrição da necessidade

2.1. O 3º Centro de Geoinformação, tem o compromisso institucional de dar ampla divulgação de suas ações administrativas, prezando pela transparência e prestação de contas à sociedade de seus atos oficiais.

2.2. Em abril de 2021, passou vigorar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a qual substituirá ao longo dos próximos dois anos a Lei nº 8.666 de 1993, bem como a Lei nº 10.520 de 2002, e a Lei nº 12.462 de 2011, que trata do regime diferenciado de contratações.

2.3. Há previsão na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos da necessidade de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.4. Tal previsão está descrita no § 1º, do artigo 54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Sendo assim, faz-se necessário a contratação do serviço de publicidade legal impressa (e/ou eletrônica) em jornais de grande circulação.

2.5. Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros em que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento, conforme artigo 8º, § 1º da Lei nº 11.652, de 2008.

2.6. Com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal é competência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União e o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

2.7. O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Alexsandro Soares de Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Será celebrado contrato para a prestação do serviço continuado de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do 3º Centro de Geoinformação, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, com vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por até 5 anos, de acordo com o que estabelece a o art. 106 da lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do 3º Centro de Geoinformação.

4.3. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>.



4.4. O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do 3º Centro de Geoinformação, será remetido à EBC, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo 3º Centro de Geoinformação, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC.

4.5. A solicitação de veiculação emitida pelo 3º Centro de Geoinformação deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve.

4.6. O material para veiculação deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília /DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.6.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

4.6.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

4.6.2.1. Para rádio: até às 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

4.6.2.2. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

4.6.2.3. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

4.7. Cabe ao 3º Centro de Geoinformação definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

4.8. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo 3º Centro de Geoinformação, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

4.9. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário previamente cadastrado junto à EBC.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC foi constituída pela Lei 11.652, de 7 de abril de 2008, e no art.8º, inciso VII, definindo a competência de distribuir a publicidade legal impressa e/ou eletrônica dos órgãos e entidades da Administração Federal. O Decreto 6.555, de 8 de setembro de 2008, em seu art. 9º, § 3º, impõe ao Poder Executivo Federal a distribuição da publicidade legal pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

5.2. Diante de tal exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Em obediência as determinações legais mencionadas no item 2 (Descrição das necessidades) a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC deverá ser por processo de Inexigibilidade, conforme art. 74, caput, da lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estimamos 5 (cinco) publicações para os próximos 12 meses, considerou-se as quantidades de pregões, tomada de preços e processos administrativos de contratações realizados pelo 3º Centro de Geoinformação em 2021 e 2022, sendo que não é possível definir exatamente a quantidade de publicações, pois ela varia de acordo com a necessidade.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.000,00

8.1. Para estimar os gastos, considerou-se o valor recebido pelo 3º Centro de Geoinformação no ano de 2022 para as despesas referentes a publicação.

8.2. Vale ressaltar que a EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas tabelas públicas de preços fornecidos pelos veículos de comunicação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a impossibilidade de previsão exata do quantitativo de publicações a serem realizadas pelo 3º Centro de Geoinformação, bem como a variação de preços de acordo com o veículo de publicação, a contratação será com base no valor global estimado para um período de 12 meses, com o pagamento sendo executado de acordo com a prestação do serviço. Não há o que se falar em parcelamento da solução, por se tratar de assinatura de um serviço fornecido por única empresa por força de Lei.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação do serviço de distribuição de publicidade legal realizado pela Empresa Brasil de Comunicação não possui exigência de outras contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PAC 2022/2023 e com plano estratégico do 3º Centro de Geoinformação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantir o cumprimento das normas legais e a publicidades dos atos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A realização do serviço será operacionalizada por sistema próprio da EBC, sem necessidade de qualquer adequação no ambiente do 3º Centro de Geoinformação. Os servidores serão devidamente capacitados para a operacionalização do sistema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



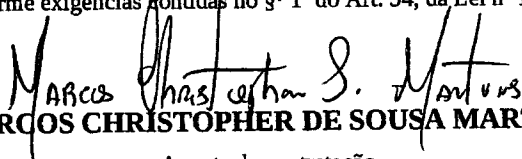
15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

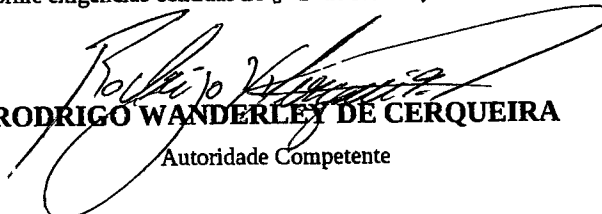
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, visando atender as necessidades do 3º Centro de Geoinformação conforme exigências contidas no § 1º do Art. 54, da Lei nº 14.133.


MARCOS CHRISTOPHER DE SOUSA MARTINS
Agente de contratação


PAULO RODRIGO FERREIRA LOPES
Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, visando atender as necessidades do 3º Centro de Geoinformação conforme exigências contidas no § 1º do Art. 54, da Lei nº 14.133.


RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA
Autoridade Competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO GENERAL DJALMA POLY COELHO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Processo Administrativo nº 64491.004262/2023-46

- Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e contratação do serviço.
- Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

RISCO 1 - Ausência de Estudo Preliminar suficiente no que tange quantitativo e especificação do serviço		
Probabilidade:		(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO
ID	DANO	
1	Especificação inadequada do serviço e/ou quantitativo insuficiente para a realização da demanda do 3º CGEO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Trabalho em conjunto com a fiscalização do contrato vigente	Equipe de Planejamento

2	Subsidiar o setor demandante para que façam um planejamento correto de sua necessidade	Equipe de Planejamento
3	Utilizar a contratação em vigência como referência (se houver)	Equipe de Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Retorno do processo para revisão dos Estudos Preliminares	Equipe de Planejamento

RISCO 2 - Atrasos na tramitação do processo entre os setores		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Atrasos na contratação do serviço	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhamento do processo em cada fase e em cada setor pelo qual este irá tramitar.	Equipe de compras
2	Solicitar urgência, caso se aplique a necessidade do processo	Equipe de compras
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Apurar as causas, verificar os responsáveis e solicitar as providências cabíveis o quanto antes.	Equipe de compras

RISCO 3 - Não efetivação de Termo Aditivo antes do encerramento da vigência do contrato		
Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA		
Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO		
ID	DANO	
1	Descontinuidade da prestação do serviço	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Fiscal do contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar apoio dos setores envolvidos na tramitação do processo.	Fiscal do contrato

Olinda/PE, 30 de agosto de 2023


ALEXSANDRO SOARES DE ALBUQUERQUE – S Ten
Chefe do Almoxarifado

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

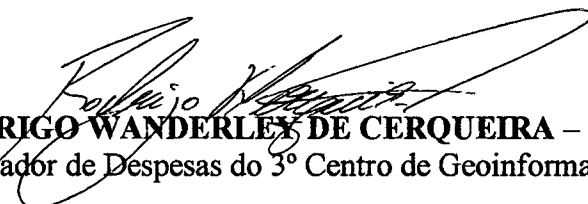


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO GENERAL DJALMA POLY COELHO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no *Caput* do artigo 74 da Lei 14.133/21, de acordo com o processo administrativo nº 64491.004262/2023-46, referente à contratação da Empresa EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, para a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa, para o 3º Centro de Geoinformação, dentro do exercício financeiro de 2023.

Olinda, PE, 31 de agosto de 2023.


RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA – TC
Ordenador de Despesas do 3º Centro de Geoinformação